

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.177 DE 26 DE JANEIRO DE 2010

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 26/01/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/201.389/2008, referente ao requerimento de Licença Prévia da SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA para a construção de um píer para atracação de embarcações junto às instalações da Cooperativa de Produtores da Pesca de Angra dos Reis - PROPESCAR, localizada na Rua Dr. Coutinho s/n, Centro, Angra dos Reis,

- que, a construção de um pier para embarque e desembarque de pescado é uma reivindicação antiga do setor pesqueiro de Angra dos Reis e se constitui em uma obra de suma importância para o desenvolvimento da pesca, além de uma oportunidade de ordenamento das atividades de desembarque, podendo haver um ganho ambiental significativo,

- que a atividade se encontra no interior da APA de Tamoios e que o responsável por aquela unidade se pronunciou de forma favorável ao licenciamento do empreendimento e à dispensa do EIA/RIMA,

- que a obra foi projetada sob pilotis, que interferem de forma pouco significativa na circulação marinha, além do fato de a mesma se encontrar em ambiente fortemente antropizado, onde a movimentação de embarcações é intensa,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA para a construção de um píer para atracação de embarcações junto às instalações da Cooperativa de Produtores da Pesca de Angra dos Reis - PROPESCAR, localizada na Rua Dr. Coutinho s/n, Centro, Angra dos Reis.

Parágrafo Único – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente